



**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO
AMBIENTE, AGRICULTURA E
ABASTECIMENTO**

Processo Administrativo de Fiscalização Ambiental

Nos termos e em conformidade com os dispositivos legais e regulamentares vigentes, faz-se público, para conhecimento dos interessados, que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento – SMMA, analisou e julgou o (os) Auto (s) de Infração abaixo especificado (s), proferindo a seguinte decisão:

AUTUAÇÃO	INFRAÇÃO AMBIENTAL	AUTUADO	DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA
Auto de Infração ambiental nº 0171/2025	Explorar, desmatar, destocar, suprimir, extrair, danificar ou provocar a morte de florestas e demais formas de vegetação de espécies nativas e/ou exóticas, sem licença ou autorização do órgão ambiental, ou em desacordo com licença ou autorização concedida pelo órgão ambiental ou nos casos em que não for possível quantificar os indivíduos arbóreos suprimidos. Embasamento Legal: Art. 5º, Anexo II, Código 031 do Decreto Municipal nº 4.195/2023	Instituto Social e Cultural de Assistência Comunitária. CNPJ 23.264.439/0001-27	PROCEDENTE 500 UFM'S (Decisão administrativa 036/2026)
Auto de Infração ambiental nº 0172/2025	Promover construção em áreas legalmente protegidas, assim considerado em razão de seu valor paisagístico, ecológico, artístico, turístico, histórico, cultural, religioso, arqueológico, etnográfico ou monumental, sem autorização da autoridade competente ou e, desacordo com a concedida. Embasamento Legal: Art. 5º, Anexo II, Código 047 do Decreto Municipal nº 4.195/2023	Instituto Social e Cultural de Assistência Comunitária. CNPJ 23.264.439/0001-27	PROCEDENTE 500 UFM'S (Decisão administrativa 036/2026)
Termo de Embargo/Suspensão nº 027/2025	Intervenção em área de Preservação Permanente – supressão arbórea. Embasamento Legal: Decreto Municipal nº 4.195/2023	Instituto Social e Cultural de Assistência Comunitária. CNPJ 23.264.439/0001-27	PROCEDENTE Manter a suspensão das atividades em área de preservação permanente e supressão de árvores. (Decisão administrativa 036/2026)

Do julgamento do (s) Auto (s) de Infração fica o Autuado (a) intimado (a) para efetuar o pagamento da (s) multa (s) cominada (s), no prazo de 5 (cinco) dias, sem possibilidade de interposição de Recurso Administrativo, tendo em vista a consumação do trânsito em julgado administrativo, nos termos do parágrafo único do art. 108 do Decreto Municipal nº 4.195/2023.

Santa Luzia, 07 de maio de 2026.

Vicente de Paula Rodrigues

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

**SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO**

TORNA SEM EFEITO 55º CONVOCAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a necessidade de retificar o ato de convocação, publicado em 30 de abril de 2026, a fim de garantir a fidedignidade e a transparência dos registros do processo seletivo;

CONSIDERANDO que os candidatos listados abaixo devem permanecer com suas classificações preservadas, estando aptos para futura convocação;

RESOLVE:

Art. 1º – **TORNAR SEM EFEITO** a convocação para os candidatos constantes na tabela a seguir, restabelecendo integralmente sua posição na ordem de classificação do **Processo Seletivo**

Simplificado – Edital nº 01/2025.

RELAÇÃO DE CANDIDATOS REABILITADOS:

PEB II		
CLASSIFICAÇÃO FINAL	NOME COMPLETO DO CANDIDATO	VAGAS DESTINADAS
1077º	MARLUCIA APARECIDA FERNANDES SOUZA	AMPLA CONCORRÊNCIA
1078º	RAQUEL REGINA VIEIRA MARTINS	AMPLA CONCORRÊNCIA
1079º	INAJA MOEMA SOARES DA SILVA	AMPLA CONCORRÊNCIA
1080º	IVONETE DE MELO FILOMENO	AMPLA CONCORRÊNCIA
PEB III- MATEMÁTICA		
CLASSIFICAÇÃO FINAL	NOME COMPLETO DO CANDIDATO	VAGAS DESTINADAS
67º	DANIELA AOUZA CRUZ POCESCHI	AMPLA CONCORRÊNCIA
68º	HAYDN MORAIS PAIVA	AMPLA CONCORRÊNCIA
69º	ANGELA PATRICIA DE SOUZA MOURA	AMPLA CONCORRÊNCIA
70º	NILTON VIEIRA CAIRES	AMPLA CONCORRÊNCIA
71º	PALOMA GAMA FIDELIS MIRANDA	AMPLA CONCORRÊNCIA
72º	JOAO BATISTA PEREIRA DOS SANTOS	AMPLA CONCORRÊNCIA
73º	JAIR FERREIRA DA COSTA	AMPLA CONCORRÊNCIA
74º	RAFAEL DE ASSIS FARIAS	AMPLA CONCORRÊNCIA
75º	MARA LUCIA GOMES SILVA	AMPLA CONCORRÊNCIA
76º	VIVIANE APARECIDA DA CRUZ	AMPLA CONCORRÊNCIA
77º	WESLEY JUNIO ARAUJO	AMPLA CONCORRÊNCIA
78º	SIMONE MARIA DE ALMEIDA JULIA ABREU	AMPLA CONCORRÊNCIA
79º	LAUDIENE MARTINS DOS SANTOS	AMPLA CONCORRÊNCIA
80º	MARCELO DIAS DE OLIVEIRA	AMPLA CONCORRÊNCIA

Art. 2º – Fica assegurado aos referidos candidatos o direito de participação na próxima chamada a ser efetuada pela Secretaria Municipal de Educação, observando-se estritamente a ordem de classificação e a conveniência administrativa.

Santa Luzia, 06 de Maio de 2026.

**HEVERTON FERREIRA DE OLIVEIRA
SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

[TORNA SEM EFEITO 55º CONVOCAÇÃO](#)

PORTARIA SMED Nº 02, DE 05 DE MAIO DE 2026

Concede adicional de insalubridade a servidor efetivo, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviço Educacional, instituído pelo Decreto nº 4.534, de 17 de abril de 2025.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA LUZIA**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o disposto no artigo 3º e seu parágrafo único do Decreto nº 4.534, de 17 de abril de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor CRISTINA ALBERTO DE SOUZA OLIVEIRA, matrícula nº 40518, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviço Educacional, lotado na ESCOLA MUNICIPAL MIGUEL RESENDE, o adicional de insalubridade no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento básico do cargo, conforme previsto no artigo 2º do Decreto nº 4.534/2025.

Art. 2º A concessão do adicional de insalubridade fundamenta-se nas seguintes atividades específicas exercidas pelo servidor, em razão da exposição a agentes biológicos nocivos à saúde e no exercício de suas funções, nos termos dos incisos I, II, XI, XII e XIII do Anexo VI da Lei nº 2.819, de 7 de abril de 2008, quais sejam:

- I - Limpeza e arrumação das dependências e instalações da unidade escolar;
- II - Recolhimento e acondicionamento de lixo, depositando-o conforme determinações estabelecidas;
- III - Auxílio na limpeza, lavagem e guarda de utensílios de copa e cozinha;
- IV - Disposição adequada das sobras de comida e lixo da cozinha, prevenindo a proliferação de insetos;
- V - Zelo pela conservação e limpeza dos instrumentos e equipamentos utilizados.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 05 de Maio de 2026.

**HEVERTON FERREIRA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PREFEITURA DE SANTA LUZIA**

[CRISTINA ALBERTO DE SOUZA OLIVEIRA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE](#)

SECRETARIA MUNICIPAL
DE CULTURA E TURISMO

CONVOCAÇÃO PARA A REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL DE SANTA LUZIA /MG

Prezados Senhores Conselheiros,

A Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo de Santa Luzia/MG, através da Presidente do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Santa Luzia/MG – COMPAC, Sra. Regilene de Carvalho Rodrigues, no uso de suas atribuições, em cumprimento da RESOLUÇÃO DA PRESIDÊNCIA DO COMPAC Nº 001/2025, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025, manifesta a **CONVOCAÇÃO** de todos os membros titulares e suplentes para a **reunião ordinária presencial**, a ser realizada no dia **14 de maio de 2026**, quinta-feira, das **9h às 11h**, no **Teatro Municipal Antônio Roberto de Almeida**, situado na Rua Direita, nº 367, Centro Histórico, Santa Luzia/MG, tendo como PAUTA:

Aprovação da pauta da reunião;

Autorização, conforme previsão legal no inciso XIV, do art. 75, da Lei nº 3.978, de 08 de outubro de 2018, para o uso do recurso do FUMPAC, para a realização do pagamento da 23ª medição referente à execução da segunda etapa (restauro arquitetônico, artísticos e complementares) de obra de restauração do Solar Teixeira da Costa, também conhecido como Casa de Cultura/Museu Histórico Aurélio Dolabella, no Município de Santa Luzia/MG, especificamente localizado na Rua Direita, nº 785, Centro, Santa Luzia/MG, com a Empresa RESTAURARE CONSTRUTORA LTDA, CNPJ Nº 03.120.306/0001-70, respectivamente **no valor de R\$ 377.310,21** (conforme documentação em anexo: **Boletim de Medição Detalhado – Nº 23ª** – Períodos: 26/03/20226 à 25/04/26 e Ofício ao COMPAC.

Discussão acerca da reabertura do processo de tombamento da Fazenda Baronesa, incluindo análise de documentos existentes, dos atos anteriormente praticados e dos possíveis encaminhamentos técnicos e administrativos pertinentes.

Discussão e deliberação sobre confecção de projeto de implantação de blocos sextavado a ser implementado na Avenida Felipe Gabrich, entre o Monumento do Muro de Pedras e o início da Estrada Teófilo Otoni, que liga o bairro Córrego das Calçadas, ao bairro Bom Destino.

Informes da Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo de Santa Luzia - MG.

Santa Luzia/MG, 07 de maio de 2026.

Regilene de Carvalho Rodrigues

Presidente do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural – COMPAC

Secretária Municipal da Cultura e do Turismo – SMCT

Prefeitura Municipal de Santa Luzia – PMSL

<https://dom.santaluzia.mg.gov.br/wp-content/uploads/2026/05/convocacao-maio-de-2026.pdf>

https://dom.santaluzia.mg.gov.br/wp-content/uploads/2026/05/Documento_sem_titulo_29_asinado.pdf

<https://dom.santaluzia.mg.gov.br/wp-content/uploads/2026/05/MEDICAO-23--CONTRATO-99-2024.pdf>

<https://dom.santaluzia.mg.gov.br/wp-content/uploads/2026/05/CAMARA-MUNICIPAL-DE-SANTA-LUZIA-1.pdf>

PORTARIA SMCT Nº31/2026, 05 DE MAIO DE 2026.

Concede autorização de uso do bem público denominado “Teatro Municipal Antônio Roberto de Almeida”, a título precário, para atividades específicas e transitórias, nos termos dos §§ 1º e 5º do art. 113 da Lei Orgânica Municipal de Santa Luzia/MG.

A **Secretária Municipal da Cultura e do Turismo de Santa Luzia/MG**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que nos termos do *caput* do art. 113 da Lei Orgânica Municipal de Santa Luzia/MG os bens municipais poderão ser utilizados por terceiros mediante concessão de uso, permissão de uso e autorização de uso, conforme o caso e o interesse público ou social, devidamente justificado, o exigir;

CONSIDERANDO que a autorização de uso se formalizará mediante termo ou contrato, do qual constarão expressamente as condições estabelecidas, entre as quais a finalidade da sua realização e o prazo de vigência, conforme prevê o § 1º do art. 113 da Lei Orgânica Municipal de Santa Luzia/MG;

CONSIDERANDO que conforme dispõe o § 5º do art. 133 da Lei Orgânica Municipal de Santa Luzia/MG a autorização de uso, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita a título precário, por portaria expedida pelo órgão responsável, para atividades ou usos específicos e transitórios, pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, desde que observada a finalidade pública para a utilização do imóvel, não podendo ser desvirtuada sua destinação; e,

CONSIDERANDO que compete a Secretária Municipal da Cultura e do Turismo de Santa Luzia/MG administrar e supervisionar o Teatro, sob responsabilidade do Município, nos termos do inciso XIV do art. 39 da Lei Complementar nº 3.123, de 01 de setembro de 2010; e nos termos da Lei

Complementar nº 4.570, de 30 de março de 2023, que “Dispõe sobre a Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Santa Luzia e dá outras providências”,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder autorização de uso do bem público denominado “Teatro Municipal Antônio Roberto de Almeida” para a AUTORIZATÁRIA **Bella Academia Mineira de Arte LTDA, CNPJ 31.149.135/0001-47, estabelecida na Rua Presidente Campos Sales, 80, CX 1, Bairro Parque Boa Esperança, Santa Luzia-MG**, a título unilateral, precário e discricionário, para a realização do evento denominado “Espetáculo **“O GATO DE BOTAS”**”, a ser realizado **no dia 17 de Maio 2026 (domingo) de 16:30 Às 22:00 horas**.

Parágrafo único. A autorização de uso concedida nos termos desta Portaria tem por finalidade a utilização do bem público descrito no *caput*, exclusivamente, para o evento “**Espectaculo O GATO DE BOTAS**”.

Art. 2º **O prazo de vigência da autorização de uso será de 1 (um) dia, sendo no dia dia 17 de maio 2026 (domingo), 08:00 às 22:00 horas.**

Art. 3º As obrigações da AUTORIZATÁRIA estão descritas no Termo Administrativo de Autorização de Uso celebrado com o Poder Público Municipal, para a realização do evento objeto desta autorização.

Parágrafo único. O Termo Administrativo de Autorização de Uso de que trata o *caput* é parte integrante desta Portaria presente no ANEXO ÚNICO.

Art. 4º **O Teatro Municipal Antonio Roberto de Almeida não disponibiliza nenhum equipamento sonoro ou iluminação para os eventos nele realizados, conforme parágrafo 2.5 da Cláusula Segunda, presente no Termo Administrativo de Autorização de Uso no ANEXO ÚNICO.**

Art. 5º É proibida a utilização de quaisquer tipo de confetes ou papel picado, serpentina, SKYPAPER, bem como fogos pirotécnicos no Teatro Municipal Antônio Roberto de Almeida, máquina de fumaça e quaisquer tipos de lanche no recinto. Faixas que contenham material resistente que possa perfurar cadeiras ou acidentar alguém e, ainda, a utilização de instrumentos sonoros nas dependências do Teatro Municipal Antônio Roberto de Almeida.

Art. 6º O Teatro Municipal Antonio Roberto de Almeida tem 234 (duzentos e trinta e quatro) lugares, devendo ser respeitado conforme laudo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais – CBMMG fixado na portaria de entrada.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Santa Luzia/MG.

Regilene de Carvalho Rodrigues

Secretária Municipal da Cultura e do Turismo – SMCT

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA – PMSL

ANEXO ÚNICO

TERMO ADMINISTRATIVO DE AUTORIZAÇÃO DE USO, A TÍTULO UNILATERAL, PRECÁRIO E DISCRICIONÁRIO, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MG, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.715.409/0001-50, estabelecida nesta cidade, na Av. VIII, nº 50, Bairro Carreira Comprida, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E DO TURISMO, neste ato representada pelo Secretário Municipal da Cultura e do Turismo, Regilene de Carvalho Rodrigues, doravante denominado AUTORIZANTE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo § 5º do art. 113 da Lei Orgânica Municipal e Bella Academia Mineira de Arte LTDA, CNPJ: 31.149.135/0001-47, estabelecida na Rua Presidente Campos Sales, 80, CX 1, Bairro Parque Boa Esperança, Santa Luzia-MG doravante denominada AUTORIZATÁRIA, cuja representante é a pessoa física **Izabella Lorene Murta Ribeiro, CPF: 095.341.266-08, para a realização do evento, “Espetáculo **O GATO DE BOTAS**”, a ser realizado **nos dia 17 de maio de 2026 (Domingo)**, mediante as seguintes cláusulas e condições:**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA FINALIDADE

1.1.O objeto do presente Termo Administrativo de Autorização de Uso constitui-se como instrumento de autorização de uso do bem público denominado Teatro Municipal Antônio Roberto de Almeida, situado na Rua Direita, 373, Bairro Centro, Município de Santa Luzia/MG, a título unilateral, precário e discricionário, tendo por finalidade a utilização exclusiva, pela AUTORIZATÁRIA, para a realização do evento referente ao presente Termo Administrativo; e,

1.2. Este evento particular não será realizado de forma ONEROSA.CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGACÕES DA AUTORIZATÁRIA

2.1. Manter, preservar e conservar o bem público recebido a título de autorização de uso, da forma em que lhe foi entregue;

2.2. Manter o imóvel público, objeto deste Termo, em bom estado de conservação, zelando para o bem não sofrer nenhum tipo de depredação, invasão ou destruição;

2.3. Destinar o imóvel à realização do evento referente ao presente Termo Administrativo;

2.4. Manter o bem público em boas condições de higiene e limpeza, e os aparelhos e equipamentos que compõem o Teatro Municipal Antônio Roberto de Almeida em perfeito estado de conservação, tais como foram cedidos;

2.5. Contratar e custear qualquer material técnico ainda que existente no bem público objeto do presente Termo de Autorização de Uso, responsabilizando-se pela guarda e conservação de tais materiais; inclusive de limpeza, independentemente de haver mais de uma cessão de evento;

2.6. Devolver o imóvel ora autorizado ao uso, quando da rescisão do presente Termo, nas mesmas condições e estado em que o recebeu; inclusive procedendo com a limpeza do espaço durante a realização do evento, deixando-o nas mesmas condições em que fora entregue, independentemente de haver mais de uma cessão de evento; e,

2.7. Respeitar as disposições contidas na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, na Legislação Federal, Estadual e Municipal, bem como a moral e bons costumes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Termo Administrativo de Autorização de Uso por prazo determinado possui vigência de **1 (um) dia, 17 de março de 2026 (domingo) às 08:00 às 22:00 horas.**

É facultado às partes, em qualquer ocasião, durante a vigência desta autorização, modificar o presente instrumento, ajustando-o às novas circunstâncias legais e fáticas mediante celebração de respectivo Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRAPRESTAÇÃO

4.1. Os eventos a serem realizados com contribuição de alimentos não perecíveis serão doados às Instituições do Cadastro Municipal de Santa Luzia/MG;

4.2. Os eventos a serem realizados com bilheteria paga, 10% (dez por cento) da venda deverá ser destinada à Municipalidade para aplicação no Fundo Municipal de Cultura, e deverá ser garantida a meia-entrada, nos termos da Lei nº 12.933./2013;

4.2. O depósito ou transferência bancária deverá ser feito em até 05 (cinco) dias após a realização do evento, sendo o respectivo comprovante enviado para o email: cultura@santaluzia.mg.gov.br, que deverá constar: número de bilhetes vendidos, valor total arrecadado; e,

4.3. Os dados para depósito e ou transferência bancária são: Banco do Brasil, Agência: 2582-8, C/C: 65658-5 Fundo Municipal de Cultura. CNPJ: 18.715.409/0001-50. Dígito Identificador: CPF do depositante.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

5.1. O presente Termo poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial, em caso de superveniência de disposição legal que o torne material ou formalmente impraticável, ou, ainda, resolvido por consenso das partes, podendo ser denunciado por qualquer delas, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias; e,

5.2. Em caso de rescisão unilateral do presente Termo pela Administração Pública Municipal, autorizada a qualquer tempo, tendo em vista o caráter precário desta autorização, não caberá qualquer tipo de indenização ou valor de ressarcimento à AUTORIZATÁRIA.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. O AUTORIZANTE poderá fiscalizar o cumprimento das obrigações constantes deste Termo;

6.2. A presente autorização de uso NÃO transfere, de forma alguma, o domínio do bem público para a ora AUTORIZATÁRIA, ficando reservada ao Município/AUTORIZANTE a inteira defesa de seu bem, o que pode ser feito a qualquer momento;

6.3. A AUTORIZATÁRIA não poderá transferir, ceder ou emprestar o imóvel ou permitir utilização diversa, no todo ou em parte, sem prévio e expresso consentimento do AUTORIZANTE, sob pena da rescisão imediata do presente Termo de Autorização de Uso;

6.4. Fica expressamente proibida qualquer construção, alteração física ou benfeitoria no imóvel objeto deste Termo;

6.5. A AUTORIZATÁRIA se compromete a devolver o bem público cedido no mesmo estado em que recebeu, sob pena de responsabilização e reparação pelos danos que eventualmente forem causados ao imóvel;

6.6. A AUTORIZANTE não se responsabiliza por objetos esquecidos ou deixados nas dependências do Teatro Municipal Antônio Roberto de Almeida;

6.7. É PROIBIDO o uso de grampos, parafusos, cola branca, cola quente e fitas adesivas, em qualquer parte do Teatro Municipal Antônio Roberto de Almeida, inclusive na parede do palco, coxias, paredes e portas do camarim, só sendo permitido o uso de alfinetes [o não cumprimento dessa cláusula, acarretará à AUTORIZATÁRIA uma proibição de se apresentar no Teatro Municipal Antônio Roberto de Almeida, por um período de 02 (dois) anos];

6.8. Todo e qualquer dano às instalações do Teatro Municipal Antônio Roberto de Almeida sem prévia solicitação e autorização, sem prejuízo da multa estipulada neste contrato, obrigará a AUTORIZATÁRIA a realizar o integral ressarcimento dos danos;

6.9. É PROIBIDO o consumo de qualquer tipo de alimento nas dependências do Teatro Municipal Antônio Roberto de Almeida, com exceção do camarim e da sala de apoio, sendo terminantemente PROIBIDO também o uso de bebidas alcoólicas;

6.10. Ficará a cargo da AUTORIZATÁRIA a contratação de, 1 (UM) PORTEIRO, devendo os mesmos ficarem presentes durante o evento;

6.11. Serão de inteira responsabilidade da AUTORIZATÁRIA as despesas relativas ao transporte de cenários, equipamentos, pessoas, bem como sua hospedagem e alimentação;

6.12. Será de inteira responsabilidade da AUTORIZATÁRIA a liberação do espetáculo e o recolhimento das respectivas taxas junto à Sociedade Brasileira de Autores – SBAT ou ao Escritório Central de Arrecadação e Distribuição – ECAD bem como a Certidão Liberatória da Ordem dos Músicos;

6.13. A retirada do material dos espetáculos e outros eventos deverá ocorrer logo após ao término da última sessão [o não atendimento do presente item, acarretará no encaminhamento do material deixado no Teatro Municipal Antônio Roberto de Almeida ao Depósito Municipal e só poderá ser retirado por meio de instauração de processo administrativo];

6.14. O Teatro Municipal Antonio Roberto de Almeida não se responsabiliza pelos objetos pessoais, instrumentos musicais, materiais cênicos e outros de propriedade do permissionário que porventura venham a ser extraviados e/ou danificados no período de ocupação do mesmo;

6.15. A AUTORIZATÁRIA será responsável por todas as despesas com pessoal por ele contratado e que lhe preste serviço sob qualquer forma, compreendendo salários e recolhimentos relativos a acidentes de trabalho, seguro e demais obrigações de natureza social e trabalhista, assumindo ainda a obrigação de cumprir legislações federais, estaduais e municipais, bem como é de sua res-

ponsabilidade recolher todos os tributos, contribuições e taxas públicas relativas à execução de seus serviços, ficando também responsável pelas penalidades resultantes de infrações ou inadimplências contratuais e regulamentares;

6.16. A AUTORIZATÁRIA fica obrigada a indenizar o Teatro Municipal Antonio Roberto de Almeida por eventuais danos às dependências e equipamentos enquanto estiver sob sua responsabilidade;

6.17. A colocação dos materiais de divulgação dos espetáculos e patrocinadores no hall do Teatro Municipal Antônio Roberto de Almeida e espaços destinados a este fim, somente serão permitidas após a aprovação pelo AUTORIZANTE; e,

6.18. A AUTORIZATÁRIA deverá tomar os cuidados para que o evento seja encerrado, no máximo, até às 22 horas do mesmo dia de início.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO DE ELEIÇÃO

7.1. Fica eleito o foro de Santa Luzia/MG para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Termo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja; e,

7.2. Por estarem assim ajustadas, firmam o presente Termo em 02 (duas) vias, de igual teor.^[1]

	AUTORIZATÁRIA
AUTORIZANTE	AUTORIZATÁRIA
PREFEITURA DE SANTA LUZIA	BELLA ACADEMIA MINEIRA DE ARTE LTDA
POR	CNPJ: 31.149.135/0001-47
Regilene de Carvalho Rodrigues	POR
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA CULTURA E DO TURISMO	IZABELLA LORENE MURTA RIBEIRO
	CPF: 095.341.266-08

https://dom.santaluzia.mg.gov.br/wp-content/uploads/2026/05/Document_260507_120140.pdf

[1] A presente Portaria faz parte do Documento que contém 4 (quatro) páginas numeradas com a assinatura do Secretário Municipal da Cultura e do Turismo na Página 1 de 4.

[2] O presente Anexo Único faz parte do Documento que contém 4 (quatro) páginas numeradas, inicia na Página 2 de 4, finaliza na Página 4 de 4 e está assinado pelo AUTORIZANTE e pela AUTORIZATÁRIA na Página 4 de 4.

[3] O presente Anexo Único faz parte do Documento que contém 4 (quatro) páginas numeradas, inicia na Página 2 de 4, finaliza na Página 4 de 4 e está assinado pelo AUTORIZANTE e pela AUTORIZATÁRIA na Página 4 de 4.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

BOLETIM INFORMATIVO

Nos termos e conformidade dos dispositivos regulamentares vigentes, faz-se público, para conhecimento

dos interessados, que a 1ª Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI) Santa Luzia/MG,

quando da sessão realizada no dia 06/05/2026, julgou os recursos abaixo especificados, com as decisões:

1ª JARI

Sessão Ordinária Nº 01-035/2026

Julgamento	Nº Recurso	Nº AIT	Placa	Resultado
06/05/2026	5155020250000847	AG08633170	PVL5125	Indeferido
06/05/2026	5155020240011374	AG07165948	HIF7130	Indeferido
06/05/2026	5155020240011375	AG08576885	HIF7130	Indeferido
06/05/2026	5155020260001928	AG08608805	HKK3027	Indeferido
06/05/2026	5155020240009802	AG08609563	RTX7A32	Indeferido
06/05/2026	5155020240910580	AG08581518	HNL5J15	Indeferido
06/05/2026	5155020240910583	AG07174843	NXX5F39	Indeferido
06/05/2026	5155020240011376	AG06691042	QMU0339	Indeferido
06/05/2026	5155020240910582	AG08580411	PXT5341	Indeferido
06/05/2026	5155020240910550	AG08583934	HBP7108	Indeferido
06/05/2026	5155020240910581	AG08609388	GOX8543	Indeferido
06/05/2026	5155020240910590	AG07176722	HJX0903	Indeferido
06/05/2026	5155020240910599	AG07176084	HJX0903	Indeferido
06/05/2026	5155020240910592	AG08597553	GTZ8G12	Indeferido
06/05/2026	5155020240910593	AG08597568	GTZ8G12	Indeferido

06/05/2026	5155020250000846	AG07178165	RFK4H64	Indeferido
06/05/2026	5155020240009692	AG07179054	HNW2H14	Indeferido
06/05/2026	5155020240910589	AG07176538	DRZ3E03	Indeferido
Das decisões da JARI cabem recursos tempestivamente, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação,				
ao Conselho Estadual de Trânsito de Minas Gerais - CETRAN/MG, em conformidade com o disposto no art. 288 do				
CTB. O Recurso deverá ser protocolado na JARI Santa Luzia através do seguinte endereço:				
Praça Acácia Nunes da Costa, 62 - Frimisa - Santa Luzia/MG, CEP 33045-090.				
Coordenadoria da JARI - Santa Luzia, 6 de Maio de 2026				
ANTÔNIO HENRIQUE DA SILVA MAIA				
Presidente da 1ª JARI / Santa Luzia - MG				

Santa Luzia, 07 de maio de 2026.

PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

AVISO DE ABERTURA PRAZO RECURSAL

EDITAL N° 027/2025 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA. Objeto: Contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agência de propaganda, cujo objeto inclui o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de ações publicitárias junto a públicos de interesse, de acordo com as especificações, as métricas e os padrões de desempenho e de qualidade estabelecidos no Termo de Referência.

A COMISSÃO torna público a HABILITAÇÃO da empresa **BRASIL 84 COMUNICAÇÃO** considerando os documentos apresentados em sessão pública realizada em 07/05/2026

Fica aberto o prazo de recurso de 3 dias úteis a todos os licitantes, a contar da data desta publicação. O prazo recursal encerra-se no dia 12/05/2026. Imediatamente após o término do prazo recursal, se houver recurso, inicia-se o prazo de 3 dias úteis para contrarrazões, não havendo interposição de recurso o objeto será adjudicado e homologado a empresa licitante.

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

ADESÃO 006/2026 - Objeto: Parque Público Girassol – Modulação P (70 m²), inclusivo multisensorial, de acesso gratuito, voltado prioritariamente ao atendimento de crianças, inclusive crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras condições neurodivergentes, no espaço de lazer construído na Avenida das Indústrias, na entrada do bairro Novo Centro, denominado Boulevard de Luzia mediante utilização da **Ata de Registro de Preços n° 270/2026**, referente ao Processo de Inexigibilidade 03/2026, realizada pelo CONSÓRCIO PÚBLICO – INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP-MG na condição de órgão não participante da ata, conforme condições, especificações e regras estabelecidas no Termo de Referência e na referida Ata de Registro de Preços. Empresa detentora: ATIVA INCLUSÃO LTDA, Valor total da contratação R\$349.000,00. O Secretário Municipal de Administração, Estratégia e Gestão de Pessoas, Sr. Adriano Roberto Paulino e Silva HOMOLOGA o processo em 07 de maio de 2026 para seu efeito jurídico e legal.

**SECRETARIA MUNICIPAL
DE GOVERNO****INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 01/2026**

Dispõe sobre a padronização das tratativas e negociações com fornecedores no âmbito da Administração Pública Municipal.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido que as tratativas com fornecedores deverão ser realizadas exclusivamente pelo Secretário da pasta contratante.

Art. 2º Compete ao Secretário demandante ou ao fiscal do contrato a responsabilidade direta pela condução de quaisquer negociações com fornecedores, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

Art. 3º As negociações deverão ser formalizadas por meio de registros oficiais, garantindo a transparência, rastreabilidade e conformidade com os princípios da Administração Pública.

Art. 4º É vedada a realização de tratativas por servidores não autorizados, salvo mediante delegação expressa do Secretário da pasta.

Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 06/05/2026.

Nome do Secretário**Secretário Municipal de Governo Carlos Aparecido da Lomba Pedro****SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO****PORTARIA N° 26.629, 07 DE MAIO DE 2026.**

“Dispõe sobre a exoneração de servidor público em cargo de provimento comissionado”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO as disposições do art. 12, item II da Lei n° 1.474/1991, Lei n° 2819/2008 e Lei Complementar n° 4.570/2023; e

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea servidores para o Município;

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** do cargo de provimento comissionado de assessor de apoio institucional; Rafael de Oliveira Rezende;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 01 de maio de 2026.